



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 027/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RAIO DE DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 120 KM

O Município de **SÃO ROQUE DE MINAS/MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 17 de junho de 2025**, no portal eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, será realizada a sessão para recebimento e análise da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação para o **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", modo de disputa ABERTO, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar de nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 799 de 28 de dezembro de 2023 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de São Roque de Minas/MG, incluindo o fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos listados, exceto 01 cabeçote do equipamento de Raio X, Gerador de alta frequência Raio X e Sistema Scanner CR.

1.1 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema AMM Licita e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1 se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2 estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3 sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

2.2.4 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.2.8 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2.3 O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.4 É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5 O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado (resultado da multiplicação do valor de todos os serviços e quantidades), já inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6 O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.7 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9 Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.13 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.14 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

3.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, <https://ammlicita.org.br/>, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do AMM Licita ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2 O cadastro no sistema AMM Licita deverá ser feito no endereço eletrônico no sítio <https://ammlicita.org.br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;

e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o Artigo 15 do Decreto Municipal nº 799/2023.;

f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contadas da solicitação no sistema pelo pregoeiro;

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

l) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

endereço, número de telefone e dados bancários.

- b)** conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c)** ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital;
- d)** conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e)** no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- f)** conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- g)** prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias a contar da emissão da requisição;

6.2 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2)** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1 Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2 Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.3 Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA.

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

b) Certidão de Registro e Regularidade de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.1 Deverão ainda, as todas licitantes apresentar:

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 - São Roque de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

7.2 Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV;

7.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.4 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.6 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.7 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.8 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema <https://ammlicita.org.br/>.

7.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10 MODOS DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

11 MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

11.1.1 Após o prazo de que trata o **caput**, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.1.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 11.1.1, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no item 11.1.2 deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.2 deste artigo, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3 O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

11.4 Quando houver desconexão do sistema eletrônico para a Administração e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12 LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários:

12.2 iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.3 iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13 DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

14.4 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.5 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.6 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.9 Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

14.10 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.

14.11 Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.12 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.13 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.14 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.3 Os licitantes terão, 2 (duas) horas contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto nos incisos I e II do art. 36 do Decreto nº Municipal nº 799/2023.

16.2 Na licitação referente a este edital, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.3 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.4 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.5 As ME, MEI, EPP e EQUIPARADAS deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.5.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.5.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

17.5.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.5.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.7 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, para declarar o licitante vencedor.

17.8 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, abrindo a seguir, prazo de 30 (trinta) minutos, para que as licitantes manifestem de forma imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.

18.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.3 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4 Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5 É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no endereço Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, Centro, na cidade de São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000.

18.6 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

18.7 As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no endereço Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, Centro, na cidade de São Roque de Minas/MG, CEP: 37.928-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

18.8 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita, no endereço www.ammlicita.org.br, ou e-mail licitasaoroque@gmail.com.

18.9 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

18.10 A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 18.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

18.11 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.

18.13 O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

19. DO CONTRATO

19.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

19.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

19.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

19.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

20.1 Os serviços serão realizados em unidades de saúde do município, que possuam equipamentos referentes as especificações contidas neste documento.

20.2. O prazo de execução dos serviços são de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento.

20.3 Os serviços serão prestados na sede do município de São Roque de Minas, e nos pontos de atendimento na zona rural, no local de instalação do equipamento, conforme descrito abaixo:

- Hospital Municipal Santa Marta: Avenida Prefeito Nilzo de Faria, 490 – Barro Branco;
- PSF Jaguarê Lima: Praça Augusto Lima, 170 – Centro;
- PSF Sebastião Leite da Cunha: Rua Gabriel de Abreu, 51 – Barro Branco;
- Farmácia de Minas: Rua Gabriel de Abreu, 63 – Barro Branco;
- Vigilância em Saúde: Rua Gabriel de Abreu, 61 – Barro Branco;
- Posto de Saúde de São José do Barreiro: Distrito de São José do Barreiro, cerca de 35 km da sede do município.
- Posto de Saúde da Serra da Canastra: Distrito da Serra da Canastra, cerca de 55 km da sede do município;
- Ponto de atendimento comunidade de Buracas: Anexo a Escola Municipal Clementino Leite, cerca de 30 km da sede do município.

20.4 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, ou do contrato, quando for o caso.

20.5 De acordo com a legislação o beneficiário do contrato é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.6 Após o recebimento definitivo, o beneficiário do contrato responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

20.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada

20.8 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas/MG e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

21 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1 Os serviços serão pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

21.2 O pagamento será em parcela única, e ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da liquidação da despesa.

21.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 08 (oito) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

21.5 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora do contrato manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.6 Não será efetuado qualquer pagamento à detentora do contrato enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

21.7 O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

21.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora do contrato tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

22 DAS PENALIDADES

22.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº 817/2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 - São Roque de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

c) Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 817 de 30 de janeiro de 2024.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.03.01.10.122.1002.2019.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 098; 02.03.01.10.301.1003.2022.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 118; 02.03.01.10.301.1003.2023.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, ficha 127; 02.03.01.10.302.1005.2032.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 141; 02.03.01.10.303.1004.2112.3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 165; 02.03.01.10.305.1001.2027.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso:**

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 - São Roque de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

1.500.000.0000, Ficha 179; 02.03.02.10.301.1003.2114.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000, Ficha 189. 02.03.02.10.301.1003.2117.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000, Ficha 197; 02.03.02.10.302.1005.2032.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000, Ficha 206; 02.03.02.10.302.1005.2114.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000, Ficha 213; 02.03.02.10.305.1001.2114.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000, Ficha 238.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução.

24.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.5. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.6. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.8. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.10. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11. Para a contratação dos serviços, deverão ser utilizados recursos próprios do município e também recursos provenientes de programas Federais e Estaduais e de Transferências Voluntárias consignados no orçamento vigente.

24.12. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.848/2023.

24.13. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita, pelo site www.ammlicita.org.br, pelo e-mail licitasaoroque@gmail.com ou através do site do município, através do link http://saoroquedeminas.web21f27.uni5.net/licitacao/cont_pag8_ano2022_andamento.asp?pag=70.

24.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema AMM Licita. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3433-1228 ou através do E-mail: licitasaoroque@gmail.com.

24.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Anexo II** - Modelo de credenciamento;
- **Anexo III** - Planilha de Apresentação de Propostas;
- **Anexo IV** - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- **Anexo V** - Modelo de Contrato;
- **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

São Roque de Minas, 02 de maio de 2025.

Elen Cristina Aparecida Rodrigues
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de São Roque de Minas/MG, incluindo o fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos listados, exceto 01 cabeçote do equipamento de Raio X, Gerador de alta frequência Raio X e Sistema Scanner CR.

1.1 LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO			
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARTA			
01	01	Unidade	Ambu Adulto Mikatos
02	04	Unidade	Ambu Adulto Protec
03	02	Unidade	Ambu Infantil Protec
04	02	Unidade	Ambu Neonatal Oxygel
05	01	Unidade	Aparelho de RX Fixo Altus 543 ST Sawae
06	01	Unidade	Aparelho de Ultrassom Magnos A5 Alfamed
07	01	Unidade	Aparelho de Ultrassom Saevo
08	02	Unidade	Aspirador de Secreções Nevoni
09	01	Unidade	Aspirador de Secreções NS
10	01	Unidade	Aspirador de Secreções HR
11	01	Unidade	Autoclave Hospitalar Fabbe Primar Modelo 104-MG
12	01	Unidade	Balança Digital Adulto Balmak
13	01	Unidade	Balança Digital Ramuza
14	01	Unidade	Balança Mecânica Pediatra Filizola
15	01	Unidade	Bisturi Eletrônico BP 100 Digital Emai Transsmai
16	07	Unidade	Bomba de Infusão Mindray Benefusion VP3
17	03	Unidade	Cabo para Laringoscópio Adulto LMD
18	01	Unidade	Cabo para Laringoscópio Infantil HOSPICENTER
19	01	Unidade	Cabo para Laringoscópio Infantil SOLONITE
20	01	Unidade	Cabo para Laringoscópio LMD
21	01	Unidade	Calandra Hospitalar Suzuki
22	01	Unidade	Cama Elétrica D'Aquino
23	02	Unidade	Cama Elétrica Felx Care
24	02	Unidade	Cama Mecânica S/M
25	11	Unidade	Cama Mecânica Flex Care
26	01	Unidade	Câmara Conservadora Elber Medical Line
27	01	Unidade	Cardioversor Modelo VIVO, Marca Cmos Drake
28	01	Unidade	Centrífuga Hospitalar Suzuki
29	01	Unidade	Circuito de oxigênio e ar comprimido
30	02	Unidade	Concentrador de Oxigênio
31	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed
32	01	Unidade	Eletrocardiógrafo BIONET
33	01	Unidade	Eletrocardiógrafo MINDRAY
34	01	Unidade	Eletrocardiógrafo MEDMAX
35	01	Unidade	Esfigmomanômetro PA MED Obeso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

36	02	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
37	01	Unidade	Estativa do Raio X Sawae
38	02	Unidade	Estetoscópio Litmann
39	02	Unidade	Estetoscópio Premium
40	01	Unidade	Estetoscópio S/M
41	02	Unidade	Foco Cirúrgico Branco
42	01	Unidade	Foco Cirúrgico Medpej
43	01	Unidade	Gerador de Energia 170 Ka Trifásico 220 Diesel Carenado
44	03	Unidade	Glicosímetro On Call Plus II
45	01	Unidade	Incubadora para Indicadores Biológicos BKI6
46	01	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Adulto HOSPICENTER
47	02	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Infantil LMD
48	01	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Adulto LMD
49	01	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Adulto SOLOSITE
50	08	Unidade	Lâmina para Laringoscópio SM
51	01	Unidade	Lavadora Hospitalar Suzuki
52	01	Unidade	Monitor Doopler de Mesa DF-7000 Medpej
53	01	Unidade	Monitor Doopler Portátil DF-7001 Medpej
54	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro Mindray MEC 1000
55	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro Creative Medical
56	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro Paciente
57	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro uMEC 12 Mindray
58	01	Unidade	Negatoscópio
59	01	Unidade	Oxímetro Gaslive GS Plus Pro
60	01	Unidade	Oxímetro de Dedo GS Pulse
61	01	Unidade	Oxímetro de Deso S/M
62	01	Unidade	Oxímetro de Pulso Handheld
63	01	Unidade	Oxímetro G-tech
64	01	Unidade	Placa DR Viewworks VX Vue Imaging Expert
65	01	Unidade	Respirador Portátil Oxymag Magnamed
66	01	Unidade	Secadora Hospitalar Suzuki
67	01	Unidade	Serra Elétrica para Gesso 100V marca Nevoni
68	02	Unidade	Termômetro S/M
PSF JAGUARÊ LIMA			
69	01	Unidade	Bicicleta Ergométrica para Fisioterapia
70	01	Unidade	Esteira para Fisioterapia
71	01	Unidade	Gerador de Energia 40 Kva Trifásico 220 Diesel Carenado
72	01	Unidade	Laser Laserpulse Infravermelho Marca Ibramed 100V
73	03	Unidade	Tens / Fens Neurodyn II Marca Ibramed Modelo 4 canais Bifásico Frequência 250 Hz
74	01	Unidade	Ultrassom Sono III 1/3 Marca Ibramed Bifásico
75	01	Unidade	Oxímetro Multilazer
76	01	Unidade	Oxímetro G-Tech
77	01	Unidade	Oxímetro Shenzhen
78	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
79	03	Unidade	Estetoscópio Premium
80	01	Unidade	Esfigmomanômetro PA MED
81	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
82	01	Unidade	Dermatoscópio MD Pilha
83	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed 110V
84	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Sigmed MS 101 Modelo MS-101
85	01	Unidade	Otoscópio MD Pilha
86	01	Unidade	Otoscópio Mikatos
87	01	Unidade	Balança Adulto Lider 110V
88	01	Unidade	Balança Pediátrica Welmy 110 V
89	02	Unidade	Detector Fetal de Mesa Medpej 110 V Modelo DF 4000D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

90	05	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
91	03	Unidade	Esfigmomanômetro P.A MED
92	01	Unidade	Estetoscópio Littmann Quality
93	03	Unidade	Estetoscópio Premium
94	01	Unidade	Estetoscópio Sic-Duplo
95	03	Unidade	Glicosímetro On Call
96	01	Unidade	Glicosímetro G-Tech
97	01	Unidade	Inalador Portátil Medicate
98	02	Unidade	Oxímetro Bioland
99	01	Unidade	Oxímetro Contec
100	02	Unidade	Oxímetro Multilaser
101	01	Unidade	Oxímetro Infantil G-Tech
102	03	Unidade	Termômetro G-Tech
103	02	Unidade	Termômetro Winner MED
104	01	Unidade	Termômetro Baby Care
105	02	Unidade	Termômetro Winner MED AXILAR
106	01	Unidade	Eletrocardiógrafo CONTEC
PSF SEBASTIÃO LEITE DA CUNHA			
107	01	Unidade	Balança Adulto Lider 110V
108	01	Unidade	Balança Pediátrica Balmac 110V
109	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
110	01	Unidade	Estetoscópio Premium
111	01	Unidade	Glicosímetro On Call
112	01	Unidade	Oxímetro Adulto ROSH
113	01	Unidade	Oxímetro Adulto CONTEC
114	01	Unidade	Oxímetro Infantil G-TECH
115	01	Unidade	Glicosímetro G-TECH
116	01	Unidade	Oxímetro ZIKI
117	01	Unidade	Termômetro BERRCON
118	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Medpej 110V Modelo DF 4000D
119	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Medpej 110 V Modelo DF 7000D
120	02	Unidade	Foco MEDPEJ
121	01	Unidade	Câmara Fria Biotech BT 1100 360
122	01	Unidade	Câmara Fria Elber CVS 280
123	01	Unidade	Colposcópio Medpej
124	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Sigmed MS101 Modelo MS-101
125	02	Unidade	Otoscópio MD
126	01	Unidade	Autoclave Cristófoli 21 Litros
127	01	Unidade	Eletrocardiógrafo CONTEC
128	01	Unidade	Inalador Portátil Medicate 110V
129	01	Unidade	Inalador Portátil Multilaser 110V
130	01	Unidade	Detector Fetal de Mesas Sigmed MS101 Modelo MS-101
131	01	Unidade	Autoclave Cristófoli Vitale 21 Lts
132	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
133	01	Unidade	Estetoscópio Littmann
134	01	Unidade	Oxímetro GS Pulse Pro
135	01	Unidade	Termômetro G-TECH
136	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed ISIS
137	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
138	01	Unidade	Estetoscópio Littmann
139	01	Unidade	Oxímetro GS Pulse Pro
140	01	Unidade	Autoclave Cristófoli Vitale 21 Lts
141	01	Unidade	Câmara Fria Smart Thermal Box Portátil
142	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed ISIS
143	01	Unidade	Glicosímetro On-Call Plus

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 - São Roque de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

144	01	Unidade	Microscópio NIKON YS2-T
145	01	Unidade	Turbidímetro AP 2000 WT Policontrol
146	01	Unidade	Clorímetro Água Color Cloro FE Policontrol
147	01	Unidade	Câmara para transporte e conservação de vacinas BT 1100/50 Smart Thermal Box 30 litros
148	01	Unidade	Câmara Fria Indrel Scientific
149	01	Unidade	Câmara Fria Elber
ODONTOLOGIA			
150	05	Unidade	Cadeira Odontológica
151	05	Unidade	Compressor Odontológico
152	02	Unidade	Canetas de Alta Rotação
153	02	Unidade	Canetas de Baixa Rotação
154	02	Unidade	Micromotores
155	01	Unidade	Fotopolimerizador
156	01	Unidade	Bomba de Vácuo
157	02	Unidade	Aparelho de Profilaxia – Limpeza
158	01	Unidade	Negatoscópio
GELADEIRAS DOMÉSTICAS			
159	01	Unidade	Geladeira Doméstica Electrolux 240 Ltos
160	01	Unidade	Geladeira Doméstica Electrolux 300 Ltos
161	01	Unidade	Geladeira Doméstica Electrolux 300 Ltos
162	01	Unidade	Geladeira Doméstica Consul 254 Ltos
163	01	Unidade	Geladeira Doméstica Continental 270 Lts
FARMÁCIA DE MINAS			
164	01	Unidade	Câmara de Vacina Elber 110V 473W 4,3A

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A manutenção de equipamentos de saúde é crucial para garantir a segurança dos pacientes, a eficiência dos serviços e a redução de custos. A falha ou mau funcionamento de equipamentos pode comprometer diagnósticos, tratamento e procedimentos, colocando em risco a vida dos pacientes. Além disso, a manutenção preventiva ajuda a prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições caras e imprevistos. Segue abaixo a justificativa detalhada:

- **Segurança do paciente:** Equipamento bem mantidos e calibrados fornecem informações precisas para diagnósticos e tratamentos, minimizando o risco de erros e complicações.
- **Eficiência dos serviços:** A manutenção regular prolonga a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições e reparos caros.
- **Conformidade com normas e regulamentos:** Muitos equipamentos de saúde exigem manutenções periódicas para garantir a segurança e a conformidade com normas de segurança.
- **Melhora da qualidade dos serviços:** Equipamentos em bom estado de funcionamento permitem que os profissionais de saúde ofereçam cuidados de melhor qualidade e eficiência.
- **Proteção do investimento:** A manutenção preventiva protege o investimento em equipamentos, evitando danos e perdas prematuras.
- **Ambiente de trabalho seguro:** Equipamentos em bom estado de funcionamento contribuem para um ambiente de trabalho mais seguro para os profissionais de saúde.
- **Prevenção de acidentes:** A manutenção regular ajuda a evitar acidentes causados por falhas nos equipamentos, como quedas de paciente ou incêndios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E AMOSTRAS

3.1. DAS AMOSTRAS: Não se faz necessário apresentação de amostras.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação de cada unidade de saúde da Secretaria Municipal.

4.2 O pagamento será realizado em parcela única, e ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da liquidação da despesa.

4.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.4 Apresentar consultoria em engenharia clínica: Auxílio e orientação aos processos de gestão de tecnologia médico hospitalar, odontológica e incluindo as etapas de aquisição, inventário, intervenção técnica, registro histórico, tecnovigilância, gestão de uso, indicadores, capacitação, análise de ciclo, auditoria, processos de acreditação e descarte.

4.5 Implantação de um programa de manutenção preventiva e controle de qualidade com análise de segurança nos equipamentos da saúde. Na manutenção preventiva, adotar procedimentos para a verificação de funcionamento dos equipamentos com a frequência estabelecida nos padrões e normas, promovendo eventuais ajustes, garantindo o correto funcionamento dos mesmos. Na manutenção corretiva, reparar os equipamentos avariados (a ser realizada sob demanda após a abertura de ordem de serviço pelo sistema digital).

4.6. A prestação dos serviços será executada no prazo de 10 (dez) dias, pela empresa responsável pela execução do contrato.

4.8 As manutenções e correções nos equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigida as falhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9 A empresa deve oferecer:

- Técnico de segunda a sábado com plantões do Auxiliar Administrativo;
- Engenheiro Mecânico;
- Engenheiro Eletricista;
- Registro de ART no CREA-MG;
- Auxílio no setor de manutenção na elaboração de documentação necessária para que sejam atendidas as normas e leis vigentes;

- Oferecer equipamentos específicos para a realização dos Testes de Desempenho / Calibração e Segurança Elétrica. Tais aparelhos, de propriedade

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 - São Roque de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

da empresa deverão ser rastreáveis e calibrados anualmente por empresas cadastradas no INMETRO e RBC (Rede Brasileira de Calibração), possibilitando assim o fornecimento de laudos/certificados;

- Possuir em seu staff profissionais que estão sempre à disposição para participar de reuniões e oferecer informações e esclarecimentos, para assim aperfeiçoar o serviço e a operação do cliente;
- Oferecer serviço CMSS com software completo com histórico, rastreabilidade dos documentos de ordem de serviço, calibrações, orçamentos e laudos;
- Fornecer peças de reposição para todos os equipamentos listados, exceto 01 cabeçote do equipamento de Raio X, Gerador de alta frequência Raio X e Sistema de Scanner CR;
- A distancia não deverá ser superior a 120 Km, em virtude dos equipamentos de urgência e emergência, por garantirem manutenção de vida aos pacientes;
- Os deslocamentos serão por conta da contratada.

5 – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os serviços serão prestados na sede do município de São Roque de Minas, e nos pontos de atendimento na zona rural, no local de instalação do equipamento, conforme descrito abaixo:

- Hospital Municipal Santa Marta: Avenida Prefeito Nilzo de Faria, nº 490 – Barro Branco;
- PSF Jaguarê Lima: Praça Augusto Lima, nº 170 – Centro;
- PSF Sebastião Leite da Cunha: Rua Gabriel de Abreu, nº 51 – Barro Branco;
- Farmácia de Minas: Rua Gabriel de Abreu, nº 63 – Barro Branco;
- Vigilância em Saúde: Rua Gabriel de Abreu, nº 61 – Barro Branco;
- Posto de Saúde de São José do Barreiro: Distrito de São José do Barreiro, cerca de 35 km da sede do município;
- Posto de Saúde de Serra da Canastra: Distrito de Serra da Canastra, cerca de 55 km da sede do município;
- Ponto de atendimento comunidade de Buracas: Anexo a Escola Municipal Clementino Leite, cerca e 30 km da sede do município.

6- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviço na execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através de responsável, o direito de questiona a execução dos serviços em condições insatisfatórias.

7- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As projeções das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

municipal para o exercício corrente. Conforme dotações orçamentarias a seguir:

02.03.01.10.122.1002.2019.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 098; 02.03.01.10.301.1003.2022.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 118; 02.03.01.10.301.1003.2023.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, ficha 127; 02.03.01.10.302.1005.2032.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 141; 02.03.01.10.303.1004.2112.3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 165; 02.03.01.10.305.1001.2027.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 179; 02.03.02.10.301.1003.2114.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000, Ficha 189. 02.03.02.10.301.1003.2117.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000, Ficha 197; 02.03.02.10.302.1005.2032.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000, Ficha 206; 02.03.02.10.302.1005.2114.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000, Ficha 213; 02.03.02.10.305.1001.2114.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000, Ficha 238.

Antônio Batista da Silva
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO II

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO III**AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2025****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços do objeto deste Pregão, acatando todo o detalhamento consignado no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	Valor Global
HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARTA				
01	01	Unidade	Ambu Adulto Mikatos	R\$
02	04	Unidade	Ambu Adulto Protec	
03	02	Unidade	Ambu Infantil Protec	
04	02	Unidade	Ambu Neonatal Oxygel	
05	01	Unidade	Aparelho de RX Fixo Altus 543 ST Sawae	
06	01	Unidade	Aparelho de Ultrassom Magnos A5 Alfamed	
07	01	Unidade	Aparelho de Ultrassom Saevo	
08	02	Unidade	Aspirador de Secreções Nevoni	
09	01	Unidade	Aspirador de Secreções NS	
10	01	Unidade	Aspirador de Secreções HR	
11	01	Unidade	Autoclave Hospitalar Fabbe Primar Modelo 104-MG	
12	01	Unidade	Balança Digital Adulto Balmak	
13	01	Unidade	Balança Digital Ramuza	
14	01	Unidade	Balança Mecânica Pediatra Filizola	
15	01	Unidade	Bisturi Eletrônico BP 100 Digital Emai Transsmmai	
16	07	Unidade	Bomba de Infusão Mindray Benefusion VP3	
17	03	Unidade	Cabo para Laringoscópio Adulto LMD	
18	01	Unidade	Cabo para Laringoscópio Infantil HOSPICENTER	
19	01	Unidade	Cabo para Laringoscópio Infantil SOLONITE	
20	01	Unidade	Cabo para Laringoscópio LMD	
21	01	Unidade	Calandra Hospitalar Suzuki	
22	01	Unidade	Cama Elétrica D'Aquino	
23	02	Unidade	Cama Elétrica Felx Care	
24	02	Unidade	Cama Mecânica S/M	
25	11	Unidade	Cama Mecânica Flex Care	
26	01	Unidade	Câmara Conservadora Elber Medical Line	
27	01	Unidade	Cardioversor Modelo VIVO, Marca Cmos Drake	
28	01	Unidade	Centrifuga Hospitalar Suzuki	
29	01	Unidade	Circuito de oxigênio e ar comprimido	
30	02	Unidade	Concentrador de Oxigênio	
31	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed	
32	01	Unidade	Eletrocardiógrafo BIONET	
33	01	Unidade	Eletrocardiógrafo MINDRAY	
34	01	Unidade	Eletrocardiógrafo MEDMAX	
35	01	Unidade	Esfigmomanômetro PA MED Obeso	
36	02	Unidade	Esfigmomanômetro Premium	
37	01	Unidade	Estativa do Raio X Sawae	
38	02	Unidade	Estetoscópio Litmann	
39	02	Unidade	Estetoscópio Premium	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

40	01	Unidade	Estetoscópio S/M
41	02	Unidade	Foco Cirúrgico Branco
42	01	Unidade	Foco Cirúrgico Medpej
43	01	Unidade	Gerador de Energia 170 Ka Trifásico 220 Diesel Carenado
44	03	Unidade	Glicosímetro On Call Plus II
45	01	Unidade	Incubadora para Indicadores Biológicos BKI6
46	01	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Adulto HOSPICENTER
47	02	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Infantil LMD
48	01	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Adulto LMD
49	01	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Adulto SOLOSITE
50	08	Unidade	Lâmina para Laringoscópio SM
51	01	Unidade	Lavadora Hospitalar Suzuki
52	01	Unidade	Monitor Doppler de Mesa DF-7000 Medpej
53	01	Unidade	Monitor Doppler Portátil DF-7001 Medpej
54	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro Mindray MEC 1000
55	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro Creative Medical
56	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro Paciente
57	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro uMEC 12 Mindray
58	01	Unidade	Negatoscópio
59	01	Unidade	Oxímetro Gaslive GS Plus Pro
60	01	Unidade	Oxímetro de Dedo GS Pulse
61	01	Unidade	Oxímetro de Deso S/M
62	01	Unidade	Oxímetro de Pulso Handheld
63	01	Unidade	Oxímetro G-tech
64	01	Unidade	Placa DR Viewworks VX Vue Imaging Expert
65	01	Unidade	Respirador Portátil Oxymag Magnamed
66	01	Unidade	Secadora Hospitalar Suzuki
67	01	Unidade	Serra Elétrica para Gesso 100V marca Nevoni
68	02	Unidade	Termômetro S/M
PSF JAGUARÊ LIMA			
69	01	Unidade	Bicicleta Ergométrica para Fisioterapia
70	01	Unidade	Esteira para Fisioterapia
71	01	Unidade	Gerador de Energia 40 Kva Trifásico 220 Diesel Carenado
72	01	Unidade	Laser Laserpulse Infravermelho Marca Ibramed 100V
73	03	Unidade	Tens / Fens Neurodyn II Marca Ibramed Modelo 4 canais Bifásico Frequência 250 Hz
74	01	Unidade	Ultrassom Sono III 1/3 Marca Ibramed Bifásico
75	01	Unidade	Oxímetro Multilazer
76	01	Unidade	Oxímetro G-Tech
77	01	Unidade	Oxímetro Shenzhen
78	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
79	03	Unidade	Estetoscópio Premium
80	01	Unidade	Esfigmomanômetro PA MED
81	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
82	01	Unidade	Dermatoscópio MD Pilha
83	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed 110V
84	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Sigmed MS 101 Modelo MS-101
85	01	Unidade	Otoscópio MD Pilha
86	01	Unidade	Otoscópio Mikatos
87	01	Unidade	Balança Adulto Lider 110V
88	01	Unidade	Balança Pediátrica Welmy 110 V
89	02	Unidade	Detector Fetal de Mesa Medpej 110 V Modelo DF 4000D
90	05	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
91	03	Unidade	Esfigmomanômetro P.A MED
92	01	Unidade	Estetoscópio Littmann Quality
93	03	Unidade	Estetoscópio Premium



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

94	01	Unidade	Estetoscópio Sic-Duplo
95	03	Unidade	Glicosímetro On Call
96	01	Unidade	Glicosímetro G-Tech
97	01	Unidade	Inalador Portátil Medicate
98	02	Unidade	Oxímetro Bioland
99	01	Unidade	Oxímetro Contec
100	02	Unidade	Oxímetro Multilaser
101	01	Unidade	Oxímetro Infantil G-Tech
102	03	Unidade	Termômetro G-Tech
103	02	Unidade	Termômetro Winner MED
104	01	Unidade	Termômetro Baby Care
105	02	Unidade	Termômetro Winner MED AXILAR
106	01	Unidade	Eletrocardiógrafo CONTEC
PSF SEBASTIÃO LEITE DA CUNHA			
107	01	Unidade	Balança Adulto Lider 110V
108	01	Unidade	Balança Pediátrica Balmac 110V
109	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
110	01	Unidade	Estetoscópio Premium
111	01	Unidade	Glicosímetro On Call
112	01	Unidade	Oxímetro Adulto ROSH
113	01	Unidade	Oxímetro Adulto CONTEC
114	01	Unidade	Oxímetro Infantil G-TECH
115	01	Unidade	Glicosímetro G-TECH
116	01	Unidade	Oxímetro ZIKI
117	01	Unidade	Termômetro BERRCON
118	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Medpej 110V Modelo DF 4000D
119	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Medpej 110 V Modelo DF 7000D
120	02	Unidade	Foco MEDPEJ
121	01	Unidade	Câmara Fria Biotech BT 1100 360
122	01	Unidade	Câmara Fria Elber CVS 280
123	01	Unidade	Colposcópio Medpej
124	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Sigmoid MS101 Modelo MS-101
125	02	Unidade	Otoscópio MD
126	01	Unidade	Autoclave Cristófoli 21 Litros
127	01	Unidade	Eletrocardiógrafo CONTEC
128	01	Unidade	Inalador Portátil Medicate 110V
129	01	Unidade	Inalador Portátil Multilaser 110V
130	01	Unidade	Detector Fetal de Mesas Sigmoid MS101 Modelo MS-101
131	01	Unidade	Autoclave Cristófoli Vitale 21 Lts
132	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
133	01	Unidade	Estetoscópio Littmann
134	01	Unidade	Oxímetro GS Pulse Pro
135	01	Unidade	Termômetro G-TECH
136	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed ISIS
137	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
138	01	Unidade	Estetoscópio Littmann
139	01	Unidade	Oxímetro GS Pulse Pro
140	01	Unidade	Autoclave Cristófoli Vitale 21 Lts
141	01	Unidade	Câmara Fria Smart Thermal Box Portátil
142	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed ISIS
143	01	Unidade	Glicosímetro On-Call Plus
VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
144	01	Unidade	Microscópio NIKON YS2-T
145	01	Unidade	Turbidímetro AP 2000 WT Policontrol
146	01	Unidade	Clorímetro Água Color Cloro FE Policontrol
147	01	Unidade	Câmara para transporte e conservação de vacinas BT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

			1100/50 Smart Thermal Box 30 litros	
148	01	Unidade	Câmara Fria Indrel Scientific	
149	01	Unidade	Câmara Fria Elber	
ODONTOLOGIA				
150	05	Unidade	Cadeira Odontológica	
151	05	Unidade	Compressor Odontológico	
152	02	Unidade	Canetas de Alta Rotação	
153	02	Unidade	Canetas de Baixa Rotação	
154	02	Unidade	Micromotores	
155	01	Unidade	Fotopolimerizador	
156	01	Unidade	Bomba de Vácuo	
157	02	Unidade	Aparelho de Profilaxia – Limpeza	
158	01	Unidade	Negatoscópio	
GELADEIRAS DOMÉSTICAS				
159	01	Unidade	Geladeira Doméstica Electrolux 240 Ltos	
160	01	Unidade	Geladeira Doméstica Electrolux 300 Ltos	
161	01	Unidade	Geladeira Doméstica Electrolux 300 Ltos	
162	01	Unidade	Geladeira Doméstica Consul 254 Ltos	
163	01	Unidade	Geladeira Doméstica Continental 270 Its	
FARMÁCIA DE MINAS				
164	01	Unidade	Câmara de Vacina Elber 110V 473W 4,3A	
VALOR GLOBAL				R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Valor total da proposta: R\$_____ (expresso em algarismos e por extenso)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço expedida pela (o) Setor de Compras.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos bens;

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO IV

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS**, CNPJ Nº.18.306.670/0001-04, com sede na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, bairro Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belchior dos Reis Faria; e o (a) _____, CNPJ/CPF Nº....., com sede/endereço na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para serviços de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 027/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, , sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 799 de 28 de dezembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de São Roque de Minas/MG, incluindo o fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos listados, exceto 01 cabeçote do equipamento de Raio X, Gerador de alta frequência Raio X e Sistema Scanner CR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	Valor Global
HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARTA				R\$
01	01	Unidade	Ambu Adulto Mikatos	
02	04	Unidade	Ambu Adulto Protec	
03	02	Unidade	Ambu Infantil Protec	
04	02	Unidade	Ambu Neonatal Oxygel	
05	01	Unidade	Aparelho de RX Fixo Altus 543 ST Sawae	
06	01	Unidade	Aparelho de Ultrassom Magnos A5 Alfamed	
07	01	Unidade	Aparelho de Ultrassom Saevo	
08	02	Unidade	Aspirador de Secreções Nevoni	
09	01	Unidade	Aspirador de Secreções NS	
10	01	Unidade	Aspirador de Secreções HR	
11	01	Unidade	Autoclave Hospitalar Fabbe Primar Modelo 104-MG	
12	01	Unidade	Balança Digital Adulto Balmak	
13	01	Unidade	Balança Digital Ramuza	
14	01	Unidade	Balança Mecânica Pediatra Filizola	
15	01	Unidade	Bisturi Eletrônico BP 100 Digital Emai Transsmai	
16	07	Unidade	Bomba de Infusão Mindray Benefusion VP3	
17	03	Unidade	Cabo para Laringoscópio Adulto LMD	
18	01	Unidade	Cabo para Laringoscópio Infantil HOSPICENTER	
19	01	Unidade	Cabo para Laringoscópio Infantil SOLONITE	

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 - São Roque de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

20	01	Unidade	Cabo para Laringoscópio LMD
21	01	Unidade	Calandra Hospitalar Suzuki
22	01	Unidade	Cama Elétrica D'Aquino
23	02	Unidade	Cama Elétrica Felx Care
24	02	Unidade	Cama Mecânica S/M
25	11	Unidade	Cama Mecânica Flex Care
26	01	Unidade	Câmara Conservadora Elber Medical Line
27	01	Unidade	Cardioversor Modelo VIVO, Marca Cmos Drake
28	01	Unidade	Centrífuga Hospitalar Suzuki
29	01	Unidade	Circuito de oxigênio e ar comprimido
30	02	Unidade	Concentrador de Oxigênio
31	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed
32	01	Unidade	Eletrocardiógrafo BIONET
33	01	Unidade	Eletrocardiógrafo MINDRAY
34	01	Unidade	Eletrocardiógrafo MEDMAX
35	01	Unidade	Esfigmomanômetro PA MED Obeso
36	02	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
37	01	Unidade	Estativa do Raio X Sawae
38	02	Unidade	Estetoscópio Litmann
39	02	Unidade	Estetoscópio Premium
40	01	Unidade	Estetoscópio S/M
41	02	Unidade	Foco Cirúrgico Branco
42	01	Unidade	Foco Cirúrgico Medpej
43	01	Unidade	Gerador de Energia 170 Ka Trifásico 220 Diesel Carenado
44	03	Unidade	Glicosímetro On Call Plus II
45	01	Unidade	Incubadora para Indicadores Biológicos BK16
46	01	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Adulto HOSPICENTER
47	02	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Infantil LMD
48	01	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Adulto LMD
49	01	Unidade	Lâmina para Laringoscópio Adulto SOLOSITE
50	08	Unidade	Lâmina para Laringoscópio SM
51	01	Unidade	Lavadora Hospitalar Suzuki
52	01	Unidade	Monitor Doppler de Mesa DF-7000 Medpej
53	01	Unidade	Monitor Doppler Portátil DF-7001 Medpej
54	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro Mindray MEC 1000
55	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro Creative Medical
56	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro Paciente
57	01	Unidade	Monitor Multiparâmetro uMEC 12 Mindray
58	01	Unidade	Negatoscópio
59	01	Unidade	Oxímetro Gaslive GS Plus Pro
60	01	Unidade	Oxímetro de Dedo GS Pulse
61	01	Unidade	Oxímetro de Deso S/M
62	01	Unidade	Oxímetro de Pulso Handheld
63	01	Unidade	Oxímetro G-tech
64	01	Unidade	Placa DR Vieworks VX Vue Imaging Expert
65	01	Unidade	Respirador Portátil Oxymag Magnamed
66	01	Unidade	Secadora Hospitalar Suzuki
67	01	Unidade	Serra Elétrica para Gesso 100V marca Nevoni
68	02	Unidade	Termômetro S/M
PSF JAGUARÊ LIMA			
69	01	Unidade	Bicicleta Ergométrica para Fisioterapia
70	01	Unidade	Esteira para Fisioterapia
71	01	Unidade	Gerador de Energia 40 Kva Trifásico 220 Diesel Carenado
72	01	Unidade	Laser Laserpulse Infravermelho Marca Ibramed 100V
73	03	Unidade	Tens / Fens Neurodyn II Marca Ibramed Modelo 4 canais Bifásico Frequência 250 Hz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

74	01	Unidade	Ultrassom Sono III 1/3 Marca Ibramed Bifásico
75	01	Unidade	Oxímetro Multilazer
76	01	Unidade	Oxímetro G-Tech
77	01	Unidade	Oxímetro Shenzhen
78	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
79	03	Unidade	Estetoscópio Premium
80	01	Unidade	Esfigmomanômetro PA MED
81	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
82	01	Unidade	Dermatoscópio MD Pilha
83	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed 110V
84	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Sigmed MS 101 Modelo MS-101
85	01	Unidade	Otoscópio MD Pilha
86	01	Unidade	Otoscópio Mikatos
87	01	Unidade	Balança Adulto Lider 110V
88	01	Unidade	Balança Pediátrica Welmy 110 V
89	02	Unidade	Detector Fetal de Mesa Medpej 110 V Modelo DF 4000D
90	05	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
91	03	Unidade	Esfigmomanômetro P.A MED
92	01	Unidade	Estetoscópio Littmann Quality
93	03	Unidade	Estetoscópio Premium
94	01	Unidade	Estetoscópio Sic-Duplo
95	03	Unidade	Glicosímetro On Call
96	01	Unidade	Glicosímetro G-Tech
97	01	Unidade	Inalador Portátil Medicate
98	02	Unidade	Oxímetro Bioland
99	01	Unidade	Oxímetro Contec
100	02	Unidade	Oxímetro Multilaser
101	01	Unidade	Oxímetro Infatil G-Tech
102	03	Unidade	Termômetro G-Tech
103	02	Unidade	Termômetro Winner MED
104	01	Unidade	Termômetro Baby Care
105	02	Unidade	Termômetro Winner MED AXILAR
106	01	Unidade	Eletrocardiógrafo CONTEC
PSF SEBASTIÃO LEITE DA CUNHA			
107	01	Unidade	Balança Adulto Lider 110V
108	01	Unidade	Balança Pediátrica Balmac 110V
109	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
110	01	Unidade	Estetoscópio Premium
111	01	Unidade	Glicosímetro On Call
112	01	Unidade	Oxímetro Adulto ROSH
113	01	Unidade	Oxímetro Adulto CONTEC
114	01	Unidade	Oxímetro Infantil G-TECH
115	01	Unidade	Glicosímetro G-TECH
116	01	Unidade	Oxímetro ZIKI
117	01	Unidade	Termômetro BERRCON
118	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Medpej 110V Modelo DF 4000D
119	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Medpej 110 V Modelo DF 7000D
120	02	Unidade	Foco MEDPEJ
121	01	Unidade	Câmara Fria Biotech BT 1100 360
122	01	Unidade	Câmara Fria Elber CVS 280
123	01	Unidade	Colposcópio Medpej
124	01	Unidade	Detector Fetal de Mesa Sigmed MS101 Modelo MS-101
125	02	Unidade	Otoscópio MD
126	01	Unidade	Autoclave Cristófoli 21 Litros
127	01	Unidade	Eletrocardiógrafo CONTEC
128	01	Unidade	Inalador Portátil Medicate 110V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

129	01	Unidade	Inalador Portátil Multilaser 110V
130	01	Unidade	Detector Fetal de Mesas Sigmed MS101 Modelo MS-101
131	01	Unidade	Autoclave Cristófoli Vitale 21 Lts
132	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
133	01	Unidade	Estetoscópio Littmann
134	01	Unidade	Oxímetro GS Pulse Pro
135	01	Unidade	Termômetro G-TECH
136	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed ISIS
137	01	Unidade	Esfigmomanômetro Premium
138	01	Unidade	Estetoscópio Littmann
139	01	Unidade	Oxímetro GS Pulse Pro
140	01	Unidade	Autoclave Cristófoli Vitale 21 Lts
141	01	Unidade	Câmara Fria Smart Thermal Box Portátil
142	01	Unidade	Desfibrilador Externo Automático Instramed ISIS
143	01	Unidade	Glicosímetro On-Call Plus
VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
144	01	Unidade	Microscópio NIKON YS2-T
145	01	Unidade	Turbidímetro AP 2000 WT Policontrol
146	01	Unidade	Clorímetro Água Color Cloro FE Policontrol
147	01	Unidade	Câmara para transporte e conservação de vacinas BT 1100/50 Smart Thermal Box 30 litros
148	01	Unidade	Câmara Fria Indrel Scientific
149	01	Unidade	Câmara Fria Elber
ODONTOLOGIA			
150	05	Unidade	Cadeira Odontológica
151	05	Unidade	Compressor Odontológico
152	02	Unidade	Canetas de Alta Rotação
153	02	Unidade	Canetas de Baixa Rotação
154	02	Unidade	Micromotores
155	01	Unidade	Fotopolimerizador
156	01	Unidade	Bomba de Vácuo
157	02	Unidade	Aparelho de Profilaxia – Limpeza
158	01	Unidade	Negatoscópio
GELADEIRAS DOMÉSTICAS			
159	01	Unidade	Geladeira Doméstica Electrolux 240 Lts
160	01	Unidade	Geladeira Doméstica Electrolux 300 Lts
161	01	Unidade	Geladeira Doméstica Electrolux 300 Lts
162	01	Unidade	Geladeira Doméstica Consul 254 Lts
163	01	Unidade	Geladeira Doméstica Continental 270 Lts
FARMÁCIA DE MINAS			
164	01	Unidade	Câmara de Vacina Elber 110V 473W 4,3A
VALOR GLOBAL			R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ _____

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias àquele em que foi efetuado a entrega, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 08 (oito) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta.

4.2. Os Bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento do objeto será efetuado, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21

4.5. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 - São Roque de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a)** Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- b)** Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d)** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b)** Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- c)** Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d)** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f)** Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g)** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h)** É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 - São Roque de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- m) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.03.01.10.122.1002.2019.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 098; 02.03.01.10.301.1003.2022.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 118; 02.03.01.10.301.1003.2023.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, ficha 127; 02.03.01.10.302.1005.2032.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 141; 02.03.01.10.303.1004.2112.3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 165; 02.03.01.10.305.1001.2027.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000, Ficha 179; 02.03.02.10.301.1003.2114.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000, Ficha 189. 02.03.02.10.301.1003.2117.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000, Ficha 197; 02.03.02.10.302.1005.2032.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000, Ficha 206; 02.03.02.10.302.1005.2114.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000, Ficha 213; 02.03.02.10.305.1001.2114.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL. Man. ASPS – Fonte de Recurso: 1.600.000.0000, Ficha 238.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até ____/____/____, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 - São Roque de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº 817/2024 quais sejam:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal de nº 817/2024.

9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO VI

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO VII

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)